



Proposição: PLEI - Projeto de Lei (Veto Total)
Número: 000235/2025
Processo: 10833-00 2025
Autoria: Sargento Mello Casal
Ementa: Institui a Política Municipal de Uso Qualificado do Espaço Público e Ação Integrada sobre a População em Situação de Rua no Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

Parecer Victor Paulo de Oliveira - Comissão Especial de Veto

Trata-se de veto oposto ao Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Sargento Mello Casal, que "Institui a Política Municipal de Uso Qualificado do Espaço Público e Ação Integrada sobre a População em Situação de Rua no Município de Juiz de Fora e dá outras providências".

A proposição passou por todas as Comissões pertinentes para tratar acerca da matéria, inclusive a Comissão de Legislação Justiça e Redação, além de ter sido aprovada em plenário desta Casa Legislativa. Ato contínuo, seguiu o PL para sanção ou veto do Executivo, tendo sido vetado totalmente pela Sra. Prefeita Municipal, que alegou razões de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

O veto total seguiu para esta Comissão Especial, e passa agora a ser analisado, sob o foco da sua legalidade e constitucionalidade.

Inicialmente, estabelece o art. 103, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que a Comissão Especial é constituída para, dentre outras de suas competências, emitir parecer sobre veto à proposição de lei.

Sendo assim, passamos a análise da referida proposição.

O veto oposto pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 235/2025, que Institui a Política Municipal de Uso Qualificado do Espaço Público e Ação Integrada sobre a População em Situação de Rua no Município de Juiz de Fora e dá outras providências, não merece prosperar.

A proposição possui relevante interesse público e esta alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da função social da cidade e da promoção de políticas públicas voltadas à proteção social e à gestão adequada dos espaços urbanos.

A proposta não se limita à disciplina do uso do espaço público, mas busca estabelecer diretrizes de atuação integrada entre diferentes áreas da administração municipal, promovendo ações coordenadas de assistência social, saúde, cidadania, segurança urbana e inclusão social da população em situação de rua. Trata-se de medida compatível com o dever do Poder Público de formular políticas públicas para grupos em condição de vulnerabilidade.

Além disso, a criação de diretrizes e objetivos gerais por meio de lei não configura, por si só, ingerência indevida na organização administrativa, especialmente quando não impõe criação imediata de estrutura, cargos ou despesas sem previsão orçamentária, mas orienta a atuação do



Município dentro de suas competências constitucionais.

Dessa forma considerando o interesse público envolvido, o fortalecimento da atuação inter setorial e a busca por soluções humanizadas e organizadas para a ocupação dos espaços urbanos, sem violar a autonomia do Poder Executivo e estando de acordo com o regimento interno desta Casa, libero para tramitação no plenário, o referido Projeto de Lei, momento em que manifestarei o meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 16 de junho de 2026.

Victor Paulo de Oliveira
Vereador Vítinho - PSB

